



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025/2026**

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Conjuntos A e B, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Wilson Wanderlei Vieira,

E

**IDG ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.293/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, 145, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, CEP 35162-413, neste ato representada por seu Sócio, senhor Marlon Rodrigues Silveira.

Celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial no estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula nominada "Reajuste/Correções Salariais do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 celebrado entre as partes que passará a conter a redação a seguir especificada.



## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2025, levando-se em conta os impactos econômicos acumulados nos últimos anos, a empresa concederá reajuste sobre os salários dos trabalhadores abrangidos por este Acordo, correspondente aos índices do INPC acumulados conforme abaixo:

- a) 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022: 12,46% (doze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);
- b) 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023: 3,83 (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento);
- c) 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024: 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) e,
- d) 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025: 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Os percentuais estabelecidos nas alíneas "a" a "d" que deveriam ter sido quitados a partir da folha de pagamento de maio de 2025, serão pagos como abono, não possuindo, portanto, natureza salarial, devendo ser calculados tomando como base o período de vínculo do trabalhador junto à empresa.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das diferenças indenizatórias decorrentes dos reajustes previstos nesta Cláusula observará as seguintes condições:

- a) Os reajustes previstos nas alíneas "a" a "c" do *caput*, serão quitados em 4 (quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, iniciando-se na folha de pagamento da competência de setembro de 2025.
- b) O reajuste previsto na alínea "d" do *caput*, será quitado em 4 (quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, iniciando-se na folha de pagamento da competência de setembro de 2025, mediante pagamento em folha complementar com vencimento para, até 29 de outubro de 2025.
- c) A partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2025, os índices descritos nas alíneas "a" a "d" do *caput* passarão a incidir sobre todas as verbas quitadas aos trabalhadores.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Terceiro** - Os reajustes previstos nas alíneas "a" a "c" do *caput* desta Cláusula e, conseqüentemente a indenização do período retroativo, serão devidos exclusivamente aos empregados com vínculo ativo na empresa, observada a proporcionalidade ao tempo de serviço.

**Parágrafo Quarto** - A título de indenização pela não aplicação dos reajustes estabelecidos nas alíneas "a" a "c" do *caput* desta Cláusula, a Empresa pagará um valor, que corresponderá à soma da diferença do salário mensal quitado (sem correção) com a aplicação das devidas correções (alíneas "a", "b" e "c" do *caput* desta Cláusula) multiplicada por 14 (quatorze) vezes.

**Parágrafo Quinto** - A título de indenização pela não aplicação do reajuste estabelecidos na alíneas "d" do *caput* desta Cláusula a Empresa pagará um valor, que corresponderá à soma da diferença do salário mensal quitado (sem correção) com a aplicação da devida correção (alínea "d" do *caput* desta Cláusula) multiplicada por 6 (seis) vezes.

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, assinado pelas partes em 18 de setembro de 2025.

E, por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, firmam o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

Pelo SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente

Pela IDG ENGENHARIA E CONSULTORIA LIMITADA  
MARLON RODRIGUES SILVEIRA  
Sócio